

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 123/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, pela Lei Orgânica do Município, e sobretudo pelo art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

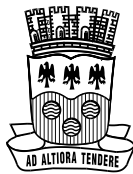
**Art. 3º.** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Parágrafo único.** Comporá as receitas citadas no caput deste artigo, o adimplemento da dívida ativa deste município, decorrentes das execuções fiscais ajuizadas em 2020, conforme consolidado constante no Anexo III deste decreto.

**Art. 4º.** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Somente será admitida despesa superior ao limite

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º.** Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art 6º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

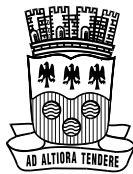
**Art. 8º.** O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 4633 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 31 de dezembro de 2019.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO III

Consolidação de Execuções Fiscais da dívida ativa municipal ajuizadas no exercício de 2020.

<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>	<b>PERPECTIVA DE RECEBIMENTO</b>
998	R\$ 3.748.150,50